



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002716 - 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**PORTARIA Nº 975/2022
DE 28 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 para acompanhamento do Termo de Colaboração nº 01/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itabaiana/SE mediante **Termo de Colaboração nº 01/2022**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação referentes ao Termo de Colaboração nº 01/2022 os seguintes membros:

Josefa Lucineide Maciel da Silveira Andrade (CPF: ***.522.225-**)

Dayane Santos Oliveira (CPF: ***.094.425-**)

Fabiana Gois de Jesus (CPF: ***. 403.815-**)

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento das

Praça Fausto Cardoso, 12, bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-223
[www.itabaiana.se.gov.br]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002716 - 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º. Os membros da Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. Esta Portaria tem os seus efeitos retroativos a 28 de julho de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Itabaiana/SE, 28 de julho de 2022


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12, bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-223
|www.itabaiana.se.gov.br|



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br